PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 067-E-2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Fundo Municipal de Segurança Pública de Conselheiro Lafaiete – FUMSEP, entidade contábil sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem a adequação, a modernização e aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública.

§ 1º Os recursos do FUMSEP também poderão ser utilizados em projetos de órgãos ou entidades públicas municipais mediante convênio, estadual e federal, na área de segurança pública.

§ 2º Os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, as entidades privadas, sem fins lucrativos, ou a organizações não governamentais com atuação no Município há mais de 02 (dois) anos e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para prevenção de violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 3º É vedado em todos os casos, o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação, de remuneração de servidores públicos, e para despesas com manutenção e custeio de atividades ou entidades públicas, exceto agente financeiro.

Art. 2º São beneficiários do FUMSEP:

I. CONSEP;
II. Guarda Municipal
III. Órgão e entidades publicas, mediante convênio nos termos do § 1º e do art. 1º;
IV. Organizações não governamentais, nos termos do § 2º, do art. 1º, com Guarda Mirim.

Art. 3º Constituem recursos do FUMSEP:

I. Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
II. Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
III. Recursos oriundos do repasse do Fundo Estadual de Segurança Pública;
IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
V. Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
VI. Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

Art. 4º Integram o grupo coordenador do FUMSEP:

I. 01(um) representante do Poder Executivo;

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

II. 01(um) representante do Poder Legislativo;
III. 01(um) representante indicado pela Polícia Civil de Minas Gerais;
IV. 01(um) representante indicado pela Polícia Militar de Minas Gerais;
V. 01(um) representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete;
VI. 01(um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Conselheiro Lafaiete;
VII. 01(um) representante da Famocol – Federação dos Moradores de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único. Os membros do grupo coordenador não serão remunerados de forma alguma em decorrência de sua participação nas atividades do FUMSEP.

Art. 5º Compete ao grupo coordenador do FUMSEP elaborar a política geral de aplicação de recursos e:

I. Aprovar o plano de aplicação de recursos, fixar diretrizes e prioridades;
II. Elaborar o cronograma financeiro da receita e despesa do fundo;
III. Acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;
IV. Elaborar a proposta orçamentária do FUMSEP;
V. Definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do fundo;
VI. Recomendar ao gestor a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário.

Art. 6º A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública de Conselheiro Lafaiete ficará a cargo de Órgão competente da estrutura administrativa do Município, a ser definido pelo Executivo Municipal no Decreto de regulamentação.

Art. 7º São competências do Órgão de gestor do FUMSEP:

I. Providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte do orçamento do FUMSEP, antes de sua aplicação;
II. Organizar o cronograma de receita e de despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;
III. Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade orçamentária beneficiada com recursos do Fundo em articulação com o agente financeiro.

Art. 8º O agente financeiro será definido pelo grupo coordenador do FUMSEP, obedecidos os requisitos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 9º São obrigações do agente financeiro, a serem obrigatoriamente incluídas no seu contrato:

I. aplicar os recursos do FUMSEP segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;
II. aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;
III. emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição;
IV. comunicar ao órgão gestor, no prazo de cinco (05) dias úteis, a efetuação de depósitos a crédito do FUMSEP, com especificação de origem.

Parágrafo Único. A remuneração do agente financeiro não poderá ser superior a 3% (três por cento) do montante de recursos movimentados.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

Art. 10. As receitas e despesas do FUMSEP serão discriminadas na Lei orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 11. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, às normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e serão atualizados mensalmente e colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo Único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP serão imediatamente encaminhados ao COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública de Conselheiro Lafaiete.

Art. 12. O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 13. O FUMSEP somente poderá ser extinto mediante Lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O patrimônio apurado em caso de extinção mediante Lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 1º DE SETEMBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
16 / 09 / 08

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A questão da segurança pública tornou-se, nos dias de hoje, uma das maiores, senão a maior preocupação da população brasileira e, conseqüentemente, das autoridades e dos órgãos governamentais em todos os Estados e Municípios do país. Basta abrir um jornal, ligar uma televisão ou um rádio e aí estão notícias e mais notícias envolvendo problemas de segurança pública os mais diversos.

Estudos, encontros e congressos têm sido realizados em todo o Brasil, buscando uma solução para o gravíssimo problema, que aflige a todos os brasileiros. Um exemplo deste esforço vem sendo praticado pela Assembléia Legislativa de nosso Estado, que realizou, entre outros, uma teleconferência, com o título de "Segurança Pública": - O papel do Estado e da sociedade civil".

Uma das principais conclusões tiradas de todos esses estudos e encontros é que a segurança estará sempre comprometida sem a participação do município e da sociedade local. E, isto é evidente: se os cidadãos vivem na cidade, ou melhor em algum bairro ou em alguma comunidade, então as questões associadas à insegurança só podem ser também experimentadas e resolvidas no âmbito das localidades. Por mais incrível que possa parecer, uma boa iluminação, um serviço eficiente de limpeza urbana, um trânsito racional, um transporte coletivo seguro e eficiente, uma boa conservação de espaços de lazer e demais locais de uso comum, em muito ajudam na questão de segurança pública.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 1º DE SETEMBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

EXPEDIENTE
05 / 01 / 09

Gabinete do Prefeito

Conselheiro Lafaiete, 05 de janeiro de 2009.

Exmo. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete
Of. 002/GAB/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Executivo Municipal, ciente de sua responsabilidade em viabilizar as medidas pertinentes para atualizar e modernizar os ordenamentos legais, vem pela presente e pautado nos princípios da transparência, conveniência e oportunidade, solicitar a V. Sa. que seja determinado a retirada de tramitação dos Projetos de Lei, abaixo relacionados:

* Projeto de Lei 124-E-2006;
* Projeto de Lei 022-E-2008;
* Projeto de Lei 036-E-2008;
* Projeto de Lei 037-E-2008;
* Projeto de Lei 039-E-2008;
* Projeto de Lei 057-E-2008;
* Projeto de Lei 059-E-2008;
* Projeto de Lei 062-E-2008;
* Projeto de Lei 056-E-2008;
* Projeto de Lei 067-E-2008;
* Projeto de Lei 069-E-2008;
* Projeto de Lei 089-E-2008;
* Projeto de Lei 098-E-2008;
* Projeto de Lei Complementar 002-E-2008;

O presente pleito funda-se na necessidade de reestudo, adequação técnica e análise pertinência / oportunidade, tudo isto objetivando a supremacia do interesse público.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-06-Jan-2009-09:50-000533-2/2

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2525 / Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - gabineteprefeito@viareal.com.br